Ofício nº 98/2025-SMA
Ref. Veto Total do Autógrafo nº 91/2025.

Registro, 29 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, o **V E T O T O T A L do Autógrafo nº 91/2025,** referente ao **Projeto de Lei nº 72/2025** que **"INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA SEXUAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE REGISTRO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
R E G I S T R O /SP

JUSTIFICATIVAS DE VETO

Autógrafo nº 91/2025
Ref. Projeto de Lei nº 72/2025
Autoria: Legislativo

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para comunicar, com fundamento no art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Registro, o veto total ao Projeto de Lei nº 72/2025, que institui a *Campanha de Conscientização e Prevenção ao Assédio e à Violência Sexual nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Registro/SP*, e dá outras providências.

O projeto de lei, embora tenha nobre finalidade, invade a competência privativa do Poder Executivo, ao dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Ao instituir campanha permanente, incluir atividades no calendário pedagógico da rede municipal e determinar a capacitação de profissionais, o projeto cria obrigações diretas para o Executivo, o que somente pode ser proposto por iniciativa do Executivo, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria.

Nesse sentido, os Tribunais de Justiça têm reiteradamente decidido que leis de iniciativa parlamentar não podem criar programas, campanhas, políticas públicas ou atribuições a órgãos do Executivo, ainda que sem impacto financeiro direto, por se tratar de ingerência indevida em sua esfera administrativa.

Rua José Antônio de Campos, 297 - sala 13 - Centro - Registro/SP
(13) 3828-1045 - secretaria.juridico@registro.sp.gov.br - www.registro.sp.gov.br

Assim, embora o projeto aborde matéria de extrema relevância social, sua aprovação poderia gerar sobreposição de ações, comprometer a autonomia administrativa e pedagógica das unidades escolares e criar obrigações sem previsão orçamentária ou planejamento técnico.

Dessa forma, veto integralmente o Projeto de Lei nº 72/2025, por vício de iniciativa e contrariedade ao interesse público, reafirmando, contudo, o compromisso do Poder Executivo com a promoção de um ambiente escolar seguro e com o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes do Município.

Registro, 29 de outubro de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal